



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 61/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0031335/2020-68

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2306/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17958041

PROCESSO SLA Nº: 2306/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	V&M Mineradora Ltda.	CNPJ:	09.552.917/0001-73
EMPREENDIMENTO:	V&M Mineradora Ltda.	CNPJ:	09.552.917/0001-73
MUNICÍPIO:	Pimenta-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Kleber José de Almeida Jr.	CREA: 40949-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lorena Thainara Diniz Assessora de Engenharia de Minas	2610-5

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**, **Diretor(a)**, em 07/08/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz**, **Colaboradora**, em 07/08/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17846944** e o código CRC **C0689534**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031335/2020-68

SEI nº 17846944



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento V&M Mineradora Ltda., inscrito no CNPJ sob o n. 09.552.917/0001-73, localizado no município de Pimenta/MG, formalizou no dia 02/07/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2306/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000,00 t/ano de argila, de uso industrial, conforme expresso no RAS.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe resultante 2, com fator locacional resultante igual a um e, conforme informado no RAS, a fase das atividades é de instalação à iniciar, em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 02 funcionários.

Por se tratar de um empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, foi apresentado o Estudo Espeleológico não somente da atual Área Diretamente Afetada (ADA) como de todo limite fisiográfico da poligonal ANM 830.546/2018 (63,89 há) e sua área de entorno (AE), buffer de 250 metros.

O estudo espeleológico apresentado, devidamente instruído de ART do responsável técnico Kleber José de Almeida Jr, Engenheiro de Minas, concluiu que embora a ADA encontre-se localizada em área cárstica e em zona de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, em caminhamento sobre a ADA e AE não foram levantadas nenhum tipo de feição cársticas.

A V&M Mineradora Ltda. é a titular/requerente da poligonal ANM 830.546/2018, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral argila, em fase de pesquisa, com relatório de pesquisa positivo protocolado e solicitação de guia de utilização, conforme averiguado no Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído da ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Kleber José de Almeida Jr.

O empreendimento ainda não detém o certificado de regularidade, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981, por se tratar de fase de instalação a iniciar não é exigido tal documento. Porém será condicionado ao empreendedor que apresente o CTF/APP antes de iniciar a fase de operação.



Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, no dia 29/11/2019, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 12/11/2019, protocolo DI-006510/2019, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Para receber os efluentes líquidos sanitários, será implantado um sistema de tratamento para receber esses efluentes, fossa séptica (biodigestor) sumidouro. E, para os efluentes oleosos, a empresa informou que não haverá oficina mecânica para manutenção dos veículos e máquinas, sendo esta realizada por empresas terceirizadas do próprio município. No entanto no empreendimento haverá um local destinado a lavagem dos veículos e máquinas. Este local deverá possuir piso impermeável e canaletas de contenção e direcionamento do fluxo para o sistema de controle (CSAO). Esses efluentes serão coletados por empresas terceirizadas e licenciadas para tal.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de poeiras provenientes do tráfego de veículos dentro da mina. Para mitigar esse impacto, foi informado que ocorrerá a aspersão d'água nas vias e pátio e controle da velocidade dos equipamentos e veículos.

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. E, conforme informado no RAS, a metodologia adotada para minimização dos ruídos será através da manutenção e regulagem adequada dos veículos, máquinas e equipamentos.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe I e II. Lixeiras de coleta seletiva serão implantadas junto a estrutura de apoio operacional e próximo a área de lavra, os tambores deverão ser identificados por cor, o acondicionamento, bem como a coleta será realizada em função da periculosidade de cada tipologia de resíduo gerado e os resíduos recicláveis serão destinados a Associação de Recicladores de Pimenta e região. Os resíduos perigosos serão coletados e geridos por empresas terceirizadas e os resíduos não perigosos serão coletados pelo serviço de coleta público. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e



destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Segundo descrito no RAS, a área de lavra é coincidente com a ADA e irá desenvolver-se em 0,75 ha, a céu aberto, através do método de bancadas, sendo o desmonte executado mecanicamente por escavadeira, e não haverá beneficiamento, sendo o minério encaminhado ao cliente diretamente da frente de lavra.

A lavra está planejada para uma produção média mensal de 4.166,67 t de argila, com um aproveitamento de lavra de 100%, o que corresponde a 50.000,00 t/ano de ROM. Além disso os equipamentos operam com 50% da capacidade nominal de produção, conforme informações contidas no RAS.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente com a Certidão de Uso Insignificante nº 187222/2020, de 09/04/2020, com validade de 3 anos, para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), no ponto de coordenada geográfica 20° 27' 58,3"S/ 45° 45' 7,6"W, sendo uso exclusivo para consumo humano e umectação das vias.

O imóvel rural, cuja a área é de 53,9313 ha, denominado Fazenda Capetinga, pertencente à Djalma Vilela de Oliveira, foi registrado na matrícula n. 51.089, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG. Nessa matrícula foi averbada uma área de Reserva Legal de 11,50 ha, sendo esta constituída de 02 (duas) glebas, conforme AV-2-51089 de 12/03/2012, não inferior a 20% da área total do imóvel.

Também foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3150505-E752.74D6.2D94.45D1.A0F6.19D7.151E.6CF1. Cabe frisar que não foi possível a averiguacão das informações declaradas no CAR com o mapa de averbação do cartório, uma vez que este não foi apresentado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento V&M Mineradora Ltda., para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000,00 t/ano de argila, de uso industrial, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Pimenta/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

V&M MINERADORA LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.	Até 10 (dez) dias antes do início das operações de lavra.
02	Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a implantação do pátio de manutenção que deverá ser coberto, composto por área impermeabilizada e com canaletas de contenção em todo o seu redor, interligadas à CSAO.	90 dias
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
04	Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento V&M MINERADORA LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída da CSAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

OBSERVAÇÕES

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
P1 – 421160 E / 7736456 S	Partículas Totais em Suspensão – PTS.	Semestral, sendo um no período chuvoso e outro no período seco.
P2 – 421255 E / 7736978 S		

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.